



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8545/2026

Ementa

Institui o Programa "QR Code da Cidadania" em locais públicos de grande circulação no Município de Indaiatuba, visando o acesso rápido a serviços de emergência e assistência social.

Data da Norma

10/08/2026

Data de Publicação

12/08/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 62/2026](#) - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.545, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Programa “QR Code da Cidadania” em locais públicos de grande circulação no Município de Indaiatuba, visando o acesso rápido a serviços de emergência e assistência social.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa “QR Code da Cidadania”, que consiste na instalação de placas ou adesivos contendo códigos de resposta rápida (QR Code) para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos de emergência, proteção e assistência social.

Art. 2º Os códigos QR deverão direcionar o usuário, de forma automática e gratuita, para interfaces que permitam:

- I – acionamento direto ou denúncia à Guarda Civil Municipal (GCM);
- II – contatos do corpo de bombeiros;
- III – central de ambulância (Samu);
- IV – contato e localização do Conselho Tutelar;
- V – informações de plantão dos serviços de saúde (UPAs e hospitais);
- VI – contato e localização dos serviços de assistência social (CRAS e CREAS);
- VII - contato e localização Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 3º A instalação dos códigos poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – unidades de saúde e escolas municipais;
- II – parques públicos, praças e complexos esportivos;
- III – terminal rodoviário e pontos de ônibus de grande fluxo;
- VI – prédios administrativos da administração pública direta e indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

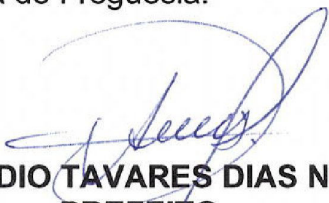
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º As placas ou adesivos deverão ser instalados em locais de fácil visibilidade e altura acessível, contendo instruções claras sobre a finalidade de cada código.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada (comércios, shoppings e condomínios) para a expansão do programa em locais de acesso público sob gestão privada, como centros comerciais e supermercados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO